



Instrução do Pedido de Registo de Peritos Avaliadores de Imóveis pessoas singulares

Legenda:

PAI = perito avaliador de imóveis

Lei dos PAI = Lei n.º 153/2015, de 14 de setembro, que regula o acesso e o exercício da atividade dos peritos avaliadores de imóveis que prestem serviços a entidades do sistema financeiro nacional

Última atualização: 12/11/2015



CMVM

#	Documentos / Elementos	Normas Aplicáveis	Conteúdo Mínimo / Observações
1.	Requerimento para registo para o exercício da atividade de PAI	Artigo 2.º da Lei dos PAI	O pedido de registo deve ser submetido à CMVM, nos termos do modelo de requerimento.
2.	Documentos comprovativos das habilitações académicas	Artigo 8.º/1/ a), proémio do n.º 3 e n.º 4 do artigo 5.º da Lei dos PAI	Devem ser remetidos à CMVM documentos comprovando que o requerente: a) Tem licenciatura, pós graduação ou mestrado adequado à avaliação de imóveis; b) Tem o conhecimento aprofundado no conjunto das áreas previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos PAI, evidenciando os créditos correspondentes exigidos. Os créditos podem ter origem em cursos diferentes.
3.	Documentos comprovativos de habilitações profissionais	Artigo 8.º/1/f)ii) e artigo 5.º/3 da Lei dos PAI	Devem ser remetidos à CMVM documentos comprovando experiência e habilitações profissionais do requerente: a) Currículo profissional relevante; b) Habilitações profissionais específicas.
4.	Documento de identificação	Artigo 8.º /1/b) da Lei dos PAI	Deve ser remetida à CMVM cópia do documento de identificação.



CMVM

#	Documentos / Elementos	Normas Aplicáveis	Conteúdo Mínimo / Observações
5.	Questionário relativo à qualificação, experiência profissional e idoneidade	Artigo 8.º/1/f) e n.º 2, artigo 4.º da Lei dos PAI	Deve ser remetido à CMVM o questionário individual de qualificação, experiência profissional e idoneidade do requerente, relativo a pessoa singular , devidamente preenchido e assinado.
6.	Certidão de registo criminal	Artigo 8.º/1/e) da Lei dos PAI	Deve ser remetida à CMVM certidão de registo criminal (original ou cópia autenticada) relativa ao requerente.
7.	Políticas e procedimentos internos	Artigo 8.º/1/d) da Lei dos PAI	Devem ser remetidos à CMVM políticas e procedimentos internos ou código de conduta ou deontológico de associação profissional a que o requerente esteja sujeito (artigo 17.º/3 da Lei dos PAI)
8.	Apólice de responsabilidade civil relativa ao exercício da atividade de PAI	Artigo 8.º/1/c) e artigo 7.º da Lei dos PAI	Deve ser remetida à CMVM cópia da apólice de responsabilidade civil relativa ao exercício da atividade de PAI de duração mínima anual. A apólice tem um valor mínimo de €500 000 ou €250 000 quanto aos PAI registados há menos de 3 anos e quanto àqueles cujos montantes avaliados no ano anterior são inferiores a € 20 000 000.



CMVM

#	Documentos / Elementos	Normas Aplicáveis	Conteúdo Mínimo / Observações
9.	Declaração de conformidade	Artigo 19.º da Lei dos PAI	Deve ser remetida à CMVM uma declaração atestando que o requerente não se encontra em qualquer situação de incompatibilidade referida no artigo 19.º do Regulamento, nos termos de modelo de Declaração.
10.	Comunicação da alteração aos elementos que integram o pedido de registo de perito avaliador de imóveis	Artigo 12.º da Lei dos PAI	Deve ser remetida de acordo com o modelo .